

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Brusque / Vara Comercial

Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1516, Brusque-SC - E-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES - COM PRAZO DE 10 DIAS

Recuperação Judicial nº 0300248-89.2015.8.24.0011

Autor: Gabisa Indústria e Comércio de Malhas Ltda, em recuperação judicial e outro/

:/

Intimando todos os credores e interessados: Lavanderia Targho Ltda. - EPP, em recuperação judicial, rua AZ - 028, 200, Azambuja - CEP 88353-511, Brusque-SC, CNPJ 81.525.438/0001-95

Gabisa Indústria e Comércio de Malhas Ltda, em recuperação judicial, rua Ludovico Merico, 314, Bloco 1, Dom Joaquim - CEP 88359-240, Brusque-SC, CNPJ 13.771.791/0001-03

Objetivo: Decisão de páginas 857/860 dos autos digitais " 1. Com espeque nas decisões já proferidas nestes autos acerca do plano de recuperação judicial apresentado, recebo a insurgência de fls. 852/4 como objeção. Há objeções outras apresentadas às fls. 826/8, 735/8 e 855/6. Embora a análise de tais objeções seja de competência da assembleia de credores, nos moldes do artigo 56 da LRF, verifico que a tempestividade, por outro lado, é condição de procedibilidade dos pedidos. Consoante certidão de fl. 857, o prazo para apresentação das objeções expirou em 18/9/2015. Portanto, a objeção apresentada às fls. 855/6, protocolada em 28/9/2015, é intempestiva, e não poderá ser apreciada, a teor do que se infere do artigo 55 da LRF. Dessa forma, nada obstante a determinação contida no artigo 56, §1º, da LRF, que dispõe acerca do prazo máximo de 150 dias para realização da assembleia, contados do deferimento da recuperação judicial, é fato que o próprio prazo para apresentação das objeções expirara após, conforme extrai-se da certidão de fl. 857. Tal situação - que não pode ser imputada às partes - , por si só, tornaria inviável a convocação de assembleia, o que viria de encontro aos preceitos legais de preservação da empresa, tolhendo, ademais, direito de os credores deliberarem a respeito do plano apresentado. Portanto, convoco assembleia-geral de credores para os dias 12/11/15 às 14 horas em primeira convocação, e 19/11/2015, às 14 horas para segunda convocação, na forma dos arts. 35, inc. I, "a" e 36, ambos da Lei 11.101/2005. A assembleia-geral de credores realizar-se-á no Salão do Júri, no Fórum desta Comarca, situado na Praça das Bandeiras, n. 55, Centro Cívico, em Brusque/SC. O administrador judicial presidirá a assembleia na forma da lei e fará constar em ata o resultado. Publique-se o edital. Cumpra, a devedora, o que dispõe o art. 36, § 1º, da LFRE. 2. O prazo de suspensão, de que trata o artigo 6º, §4º, da LRF, tem início no dia em que proferida a decisão que defere o processamento da recuperação, ocorrida em 9/3/2015 e, por isso, resta expirado. Entretanto, considerando que o plano de recuperação judicial foi apresentado tempestivamente pelas devedoras, sobrevivendo as objeções ao plano que serão apreciadas na assembleia de credores, cuja realização se dará em breve, não reputo adequada a retomada das execuções individuais pelo simples decurso do prazo. Ao fazer nota sobre o artigo 6º da LRF, Cristiano Imhof (Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 54-6, nota 3) apontou julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça que dão guarida a esse entendimento, no sentido de que o §4º do referido artigo não deve ser interpretado isoladamente, mas em sintonia com outros artigos da lei de regência (AgRg no CC n. 110.287 - SP, re. Min. João Otávio de Noronha, j. 24/3/2010; CC n. 88.661 - SP (2007/018858/4-8), rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 28/5/2008). Assim, por verificar que a devedora está atendendo aos prazos legais, não se reputando a ela o decurso do prazo, a interpretação literal dá espaço à interpretação lógico-sistemática, permitindo que se compreenda o dispositivo legal em análise em conjunto com os demais artigos, notadamente o artigo 47, que objetiva a preservação da empresa. Diante da proximidade da assembleia e, por conseguinte, da definição do futuro da sociedade empresária, estendo a suspensão até a realização da assembleia de credores. Intimem-se. Cumpra-se." Prazo Fixado: 0 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Brusque (SC), 02 de outubro de 2015.